



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

recebido e original
em 16 / 12 / 99
Ransia

LEI N.º 404/99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

MODIFICA NÍVEL DE VENCIMENTO E HABILITAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE OBRAS, E VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o posicionamento e a habilitação exigida para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, constante da tabela de vencimentos, criada pela Lei nº 05/90 e alterada pelas Leis nºs 179/94 e 211/95, na forma abaixo:

Situação Antiga	Situação Atual
Cargo: Fiscal de Obras	Cargo: Fiscal de Obras
Nível: 03	Nível: 05
Habilitação: 1º grau completo e experiência profissional	Habilitação: 2º grau completo.

Art. 2º - SUPRIMIDO.

Art. 3º - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de provimento efetivo de motorista, a serem preenchidas com pessoal legalmente habilitado em concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1999.


Jorge Carlos Carvalho Quindeler
Vereador - Presidente